



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 183/2007  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45377.  
RECORRENTE: OMETAC COM. E ASS. TEC. EM EQUIP. ODONTOLÓGICOS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 015/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POINT OF SALE (POS), NÃO INTEGRADOS AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

I. A descrição da infringência quanto o dispositivo legal que a fundamenta, encontram-se equivocados, no que diz respeito ao fato da obrigação tributária.

II. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração lavrado.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado